

**GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA**

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SAEB

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS LICITATÓRIOS DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS - SAEB/CCL/CPL/CPLST

PROCESSO:	053.1668.2019.0000910-50
OBJETO:	DISPENSA EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL
ÓRGÃO INTERESSADO:	SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA HÍDRICA E SANEAMENTO - SIHS

DESPACHO**DESPACHO nº 074/2020****Prezados Senhores,**

Retornaram os autos a esta Coordenação para análise dos documentos apresentados pelas empresas em resposta às diligências requeridas pela unidade contratante de acordo com o quanto sugerido por esta Coordenação através do Despacho nº 052/2020 (00015825449), conforme solicitado através do documento nº 00016142187.

Na análise das planilhas descritivas de custos, esta Coordenação sugeriu que a unidade contratante realizasse diligência para o item UNIFORME apresentado pelas empresas **POTENCIAL EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS EIRELI** e **BRASPE EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS**, bem como sugeriu que fosse solicitado à empresa **JCWS SERVIÇOS DE LIMPEZA E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EIRELI** documentação comprobatória do percentual de 1% utilizado para o item SAT.

Em relação ao item UNIFORME, por tratar-se de um item GERENCIÁVEL, informamos que caberá a unidade contratante a aceitabilidade ou não dos documentos apresentados para a comprovação do valor cotado.

Quanto ao percentual do SAT apresentado pela empresa **JCWS**, a mesma reconhece que se equivocou no preenchimento da proposta, informando que o valor devido para este item é de 3% e não de 1% indicado na sua planilha, e anexa nova planilha descritiva de custos com

as devidas correções.

No que diz respeito a nova proposta apresentada, esta Coordenação não entende como processualmente adequado tal procedimento. Entende-se que isto fere frontalmente o princípio da isonomia e da publicidade, vez que está se dando uma prerrogativa à empresa em um momento em que não mais cabia a apresentação de nova proposta.

Ressaltamos que a esta Coordenação de Processos Licitatórios de Serviços Terceirizados compete emitir parecer opinativo sobre a proposta, ficando a critério da unidade contratante verificar a aceitabilidade ou não da mesma, conforme disposição constante no art. 112, inc. X, da Lei Estadual n.º 9.433/05.

Por fim, encaminhem-se os autos à **SIHS** para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Salvador, 27 de fevereiro de 2020

Gabriela Graça Chagas

CPLST/CCL

De acordo,

Roberto Camacho Garcia

Coordenador CPLST/CCL

Adriano Oliveira Menezes

Coordenador Executivo/CCL

De acordo,

Encaminhem-se os autos à **SIHS** para adoção das medidas pertinentes.

Tatiana Almeida Ferreira de Amorim

Coordenadora Geral/CCL

Documento assinado eletronicamente por **Roberto Camacho Garcia, Coordenador I**, em 28/02/2020, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Graça Chagas, Coordenador Técnico**, em 28/02/2020, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Oliveira Menezes, Coordenador Executivo**, em 02/03/2020, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tatiana Almeida Ferreira de Amorim, Presidente da Comissão Central de Licitações**, em 02/03/2020, às 11:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00016242030** e o código CRC **984D17BF**.